



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO N° 234/2023**

**CONTRATO N° 234/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU / PA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-AÇU / PA E A EMPRESA N S MAIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.448.197/0001-01, com sede à Tv. Benjamin Constant, n° 3495, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé – Açú/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ROSILDA MENEZES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n° 2554059 SSP/PA, inscrita no CPF sob o n° 460.266.652-34, domiciliada na cidade de Igarapé-Açú/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **N S MAIA LTDA**, com sede na Avenida Pio XII, N° 458, bairro Perpetuo Socorro, São Miguel do Guamá/PA, CEP: 68660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 44.956.296/0001-94, representada neste ato por **NILSON SOEIRO MAIA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 2691250 PC/PA e CPF n°. 454.064.302-97, residente e domiciliada na cidade de São Miguel do Guamá/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico n° 010/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS PÓSTUMOS, POR MEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA.**

**1.2-** O valor deste contrato, de **R\$ 436.325,60 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos).**

**1.3-** Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico n° 010/2023 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

**2.1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão ELETRÔNICO Nº 010/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA III – DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO.**

3.1. Os produtos/serviços serão executado(s) em local próprio da contratada, na sede do município, em imediato a contar após a emissão da Ordem de Compra/serviço, autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante, em qualquer quantidade que for solicitado e no endereço constante na referida solicitação. O serviço deverá ser realizado no horário a ser informado pelo órgão contratante, de segunda a domingo.

3.2. Não será aceita produtos/serviços entregue(executado(s) em desacordo com a Ordem de Compra.

3.2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3.4.1. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto mencionado, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.4.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

3.4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

3.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos/serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de junho de 2023, extinguindo-se em 05 de junho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei;

**CLÁUSULA V – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

5.1. impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.2. devolver as URNAS FUNERÁRIAS que não apresentarem condições de serem utilizados;

5.3. solicitar a troca de URNAS FUNERÁRIAS COM AVARIAS mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

5.4. solicitar, por intermédio da Secretaria de finanças o fornecimento dos itens objeto deste Contrato;

5.5. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos itens e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

a) Proceder a prestação de serviços e o fornecimento dos bens nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

b) Prestar os serviços, fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da efetiva notificação;

c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados;

d) Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

f) Responsabilizar-se pela preparação do corpo

g) A empresa Contratada deverá funcionar em Regime de Plantão 24h (vinte e quatro horas), para o fornecimento de urna funerária e demais serviços póstumos.

h) A entrega/prestação de serviços dos produtos licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, mediante solicitação, em local especificado pela secretaria requisitante, nos horários solicitados,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

devendo ocorrer em duas (02) horas, após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

i) Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas neste Termo de

Referência;

j) Possibilitar ao Município de Igarapé-Açu, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Igarapé-Açu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

l) Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Igarapé-Açu;

m) O Município de Igarapé-Açu não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

n) Arcar com os custos da entrega, e se for o caso, com a instalação dos materiais;

o) Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Igarapé- Açú inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

p) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

q) Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7.3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

7.4. Fornecer os serviços de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

7.5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

7.6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

7.7. Manter todas as certidões fiscais e licenças necessárias para o exercício da atividade em vigência, durante a execução do contrato;

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produtos/serviços objeto deste Contrato

### **CLÁUSULA IX - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNDADE ORÇAMENTARIA	0610 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0006 2039 – CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- OUTROS SERV.DE TERC. DE PESSOA JURIDICA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

9.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

9.2.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Trabalhista, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6.1. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

9.6.2. Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

## **CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

10.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2. No interesse da SECRETARIA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções;

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.

11.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4. fizer declaração falsa;

11.2.5. cometer fraude fiscal;

11.2.6.- falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.2.7. não celebrar o contrato;

11.2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

11.2.9. apresentar documentação falsa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

11.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

13.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). Rozilda Menezes de Souza, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Igarapé – Açu / PA, 05 de junho de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL /  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ROSILDA MENEZES DE SOUZA  
CONTRATANTE**

---

**N S MAIA LTDA  
CNPJ Nº 44.956.296/0001-94  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA/ FABRIC.	UNID.	QTDE	UNIT. VALOR	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO, MEDINDO 1,40 A 1,90 M, SIMPLES COM VISOR	URNART	URNAS MART LTDA	UN	80	R\$ 700,00	R\$ 56.000,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MEDINDO 50 A 0,90 M, SIMPLES	URNART	URNAS MART LTDA	UN	40	R\$ 427,00	R\$ 17.080,00
3	URNA FUNERÁRIA ADULTO, MEDINDO 1,70 A 1,90 M, SIMPLES COM VISOR (GORDA).	URNART	URNAS MART LTDA	UN	60	R\$ 1.600,00	R\$ 96.000,00
4	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MEDINDO 0,80 A 1,00 M, SIMPLES	URNART	URNAS MART LTDA	UN	40	R\$ 755,56	R\$ 30.222,40
5	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MEDINDO 1,10 A 1,30 M, SIMPLES, COM VISOR	URNART	URNAS MART LTDA	UN	40	R\$ 623,33	R\$ 24.933,20
6	TRASLADO COM VEICULO ADEQUADO, RODOVIA PAVIMENTADA	PROPRIA	PROPRIA	KM	20.000	R\$ 3,50	R\$ 70.000,00
7	TRASLADO COM VEICULO ADEQUADO, RODOVIA NÃO PAVIMENTADA	PROPRIA	PROPRIA	KM	20.000	R\$ 5,00	R\$ 100.000,00
8	CONSERVAÇÃO CADAVERICA COM APLICAÇÃO DE FORMOL	PROPRIA	PROPRIA	UN	69	R\$ 410,00	R\$ 28.290,00
9	ALUGUEL DE CASTIÇAIS	PROPRIA	PROPRIA	UN	40	R\$ 345,00	R\$ 13.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 436.325,60</b>